



Ofício nº 139/2020

Goiânia, 26 de novembro de 2020.

À Senhora
Marcela Araújo Teixeira
Secretária Municipal de Administração - SEMAD


Assunto: Despacho exarado nos autos nº 0099791-40.2012.8.09.0051

Prezada Senhora,

Por meio do **Ofício Expedido na Movimentação 103**, a 4ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Registros Público encaminhou a este órgão de controle interno municipal, para conhecimento, o contido nos **autos nº 0099791-40.2012.8.09.0051**, o qual acompanha a presente manifestação, que trata das sanções impostas ao Sr. Danny Lima Cavalcante.

Considerando que a Secretaria Municipal de Administração é competente regimentalmente pela *gestão centralizada de compras e suprimento de bens e serviços, contratação de obras, locações e alienações, mediante a realização dos processos licitatórios¹*, **encaminha-se o presente ofício para conhecimento de tais deliberações.**

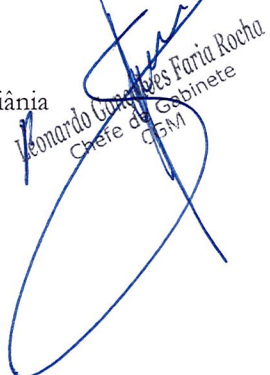
Atenciosamente,


Maria Cecília Melo H. Cabral
Chefe da Advocacia Setorial - CGM

Juliano Gomes Bezerra
Controlador Geral do Município de Goiânia

*J SUPRIC/ASSETUR
pauze movimentações.
R
Larissa Faleiro Sousa
Chefe de Gabinete - SEMAD
Mat. 1382342*

*já Dircom P
para providências
30/11/20
P/ Fabiana*
Paulo Roberto Silva
Superintendente de Licitação e
Suprimentos - SEMAD
Matrícula 784702


Leonardo Lopes Faria Rocha
Chefe de Gabinete
CGM

¹ Art. 4º, inciso VII, do Decreto nº 1865, de 30 de junho de 2016.

*Recebi
30/11/2020
15:10
Fâmela*

RECEBI
Em: 26/11/2020
As: 15:04
Ass: Substância



Recebi em 25/11/20 às 10:28h
pl online
Dulce José R. Paniago
Secretária-Gabinete / CGM

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Goiânia - 4ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Reg Público

Av. Olinda, esq. c/ Rua PL-3, qd. G. Park Lozandes. CEP 74.884-120. Telefone: (62) 3018-6316/6317

OFÍCIO EXPEDIDO NA MOVIMENTAÇÃO 103

Processo nº: 0099791-40.2012.8.09.0051
Ação: Ação Civil Pública
Promovente(s): MINISTERIO PUBLICO

Goiânia, 5 de outubro de 2020.

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

É o presente para comunicar que o Sr. Danny Lima Cavalcante, CPF n. 716.523.701-10, está proibido de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de 01/07/2020, data em que o acórdão foi proferido.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Matheus Barbosa Gomes

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

OBS: Na resposta, favor mencionar o número do processo supra descrito.

USUÁRIO: MATHEUS BARBOSA GOMES - DATA: 19/11/2020 14:28:00



Poder Judiciário

Comarca de GOIÂNIA

Goiânia - 4ª Vara da Fazenda Pública Municipal e Reg Público

Ação Civil Pública (L.E.)

Requerente: MINISTERIO PUBLICO

Requerido: DANNY LIMA CAVALCANTE

DESPACHO

Defiro o pedido Ministerial de evento 97. Cumpra-se conforme postulado.

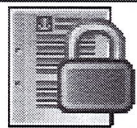
Para tal mister, fixo o prazo 20 (vinte) dias.

Goiânia, 9 de setembro de 2020.

José Proto de Oliveira

Juiz de Direito

Valor: R\$ 50.000,00 | Classificador: Expedir Ofício
Ação Civil Pública
GOIÂNIA - 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E REG PÚBLICO
Usuário: - Data: 15/12/2020 16:16:34



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/09/2020 12:04:10
Assinado por JOSE PROTO DE OLIVEIRA
Validação pelo código: 10443569067899854, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

50ª PROMOTORIA
DE JUSTIÇA



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª
VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA COMARCA DE GOIÂNIA.

Processo nº 0099791.40.2012.8.09.0051

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, por sua representante em exercício na 50ª Promotoria de Justiça, tendo em vista o despacho de evento nº 94 e os documentos juntados nos eventos nº 92 e 88, vem perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

Consta do documento de evento nº 92 que o requerido **Danny Lima Cavalcante** ajuizou Ação Rescisória com fito a buscar a reforma da sentença proferida no bojo dos presentes autos, que o condenou ao pagamento de multa civil, à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de dez anos e à proibição de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos.

O objetivo do requerido com a Ação Rescisória foi pleitear a revisão do prazo das condenações, sob o argumento que elas excederiam o prazo máximo previsto na Lei Federal nº

50ª PROMOTORIA
DE JUSTIÇA



8.429/1992.

A demanda do requerido foi julgada procedente e as condenações foram reduzidas e fixadas, individualmente, em 03 (três) anos.

Dessa forma, o Ministério Público **requer:**

a) sejam expedidos ofícios ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, à Controladoria-Geral do Estado de Goiás e à Controladoria-Geral do Município de Goiânia, para **retificar** os ofícios anteriormente expedidos a estes órgãos, a fim de informá-los que **o requerido está proibido** de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos;

b) requer sejam expedidos ofícios ao TSE e ao TRE/GO para **retificar** os ofícios anteriormente expedidos, informando que **os direitos políticos** do requerido Danny Lima Cavalcante estão suspensos pelo prazo de 3 (três) anos.

Além do exposto, tendo em vista o documento de evento nº 88, requer seja realizada nova tentativa de penhora *online*, através do sistema BACENJUD, mediante o bloqueio de

50ª PROMOTORIA
DE JUSTIÇA



ativo financeiro pertencente ao executado, no valor de R\$ 2.234,31 (dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos)¹.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 04 de setembro de 2020.

LEILA MARIA DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

1 Valor da condenação (R\$ 2.266,64) menos o valor já bloqueado na conta do requerido (R\$ 32,33).